



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte :-

R E S O L U Ç Ã O N º 001/89

(Estabelece normas quanto a justificativa de ausência nas Sessões).

- ARTIGO 1º - Fica estabelecido ao Vereador que deixar de comparecer nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, por motivo de doença, justificar a ausência, com a apresentação de atestado médico.
- Parágrafo Único - A apresentação do atestado médico não implicará abono da falta para efeito de remuneração da parte variável. (R.I. Artigo 222 § 2º)
- ARTIGO 2º - A apresentação do atestado médico, servirá apenas para a Secretaria Administrativa, não computar falta, para dar cumprimento ao Inciso III Artigo 8º , do Decreto Lei nº 201 de 27/02/67 .
(1/3 de faltas às Sessões Legislativas anual)
- ARTIGO 3º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, 16 (dezesseis) dias do mês de março de 1.989


ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO
PRESIDENTE